

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº1.463, DE 2003.

*Institui o Programa de Seguro Agrícola e dá
outras providências..*

AUTOR: Deputado Pompeo de Mattos
RELATOR: Deputado Êrico Ribeiro

VOTO EM SEPARADO: DEPUTADO JOÃO GRANDÃO

I – Relatório

O projeto de Lei propõe a criação de um programa de seguro agrícola, destinado exclusivamente a desobrigar o produtor rural de liquidar operações de crédito, quando ocorrerem fenômenos naturais que ataquem culturas agrícolas.

Para operar o referido Programa, autoriza ao Poder Executivo a constituir uma companhia de seguros. Prevê, ainda que a companhia terá um Conselho Consultivo, composto por integrantes dos Ministérios da Agricultura e da Fazenda e representantes de entidades não governamentais representativas do setor agrícola, com a atribuição de definir o valor do Prêmio do seguro, bem como definir os valores e a abrangência dos seguros.

É o relatório.

II - VOTO

Observa-se que o programa proposto está restrito à liquidação das operações de crédito junto às instituições financeiras. Neste caso já existe o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, instituído pela Lei ° 5.969, de 11 de dezembro de 1973, e reformulado pela Lei nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991, que contempla justamente a liquidação das operações de financiamento. O PROAGRO, inclusive é mais amplo do que o Programa proposto, quando possibilita assegurar os recursos próprios empregados pelo produtor rural.

Recentemente o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 7.214/02, transformado na Lei nº 10.823/03, que concede subvenção ao prêmio do seguro rural. Desta forma, também do ponto de vista da expansão do seguro privado, já existe autorização legislativa para fomentar o seguro rural.

Encontra-se pendente de discussão, ainda, a ampliação e qualificação do seguro de renda para agricultura familiar, dado as características próprias deste setor, bem como a qualificação dos diversos instrumentos já existentes, como Garantia – Safra, e a aprovação em definitivo pelo Congresso Nacional do Fundo de Aval, já aprovado nesta Comissão.

A novidade do projeto em apreciação seria a criação de uma empresa pública para operar o seguro rural. No entanto, consta-nos que o Banco do Brasil já trabalha com uma empresa de seguro – Aliança do Brasil – da qual o Banco do Brasil é controlador, e que opera com o seguro rural. Se a intenção do projeto é de conferir o caráter público no controle do seguro rural, tanto o disposto na Lei 10.823/03, como o disposto na Lei nº 8.171/91, já instituem a participação de representantes do setor no planejamento, implantação e controle do seguro rural. Portanto, teria resultados imediatos e ágeis um acerto com as empresa públicas que já operam no sistema de seguro rural, sendo desnecessário a criação de mais uma empresa pública para o mesmo fim.

Pelo exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do PL 1.463, de 2003.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2004.

Deputado João Grandão – PT/MS